



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**Ata da 373ª Reunião Ordinária do CRQ–XII**

1 Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), às 19h30 (dezenove horas e  
2 trinta minutos), na sede do CRQ-XII, situada à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia –  
3 GO, realizou-se a 373ª Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes, o presidente Luciano  
4 Figueiredo de Souza, os conselheiros titulares Duarte Jesus de Lima, Evilázaro Menezes de Oliveira  
5 Castro, Flávio Carvalho Marques, José Daniel Ribeiro de Campos, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena  
6 Mendes Alves, Pedro de Carvalho Barros e Roseli Aparecida Fiorentino; os conselheiros suplentes  
7 Alexandre Perez Umpierre, Carlos José Silva Filho, Danna Pereira Barbosa, Flávio Colmati Júnior,  
8 Fernando Yuri Silva dos Anjos e Gleyce Guimarães de Almeida. Havendo “quórum”, a reunião teve início  
9 com a leitura e apreciação da Ata da 371ª Reunião Ordinária a qual, após lida, foi aprovada por  
10 unanimidade. Em seguida, o Presidente colocou para discussão a obrigatoriedade de registro de  
11 empresas que atuam no ramo de dedetização, sendo aprovada a decisão de manter a fiscalização e  
12 exigência de registro no CRQ-XII. A seguir, foi informado que, no período de 22/06/2019 a 15/07/2019,  
13 foi concedido isenção de anuidade a 07 (sete) profissionais e parcelamento de débitos a 34 (trinta e  
14 quatro) profissionais, conforme RN nº 274 do CFQ. Em seguida, passou-se para a apreciação dos  
15 processos de profissionais despachados “ad referendum”, cuja relação dos que foram deferidos consta  
16 no anexo “A” desta Ata; bem como, a relação daqueles que foram indeferidos, anexo “B”, totalizando 109  
17 (cento e nove) processos de profissionais; ato contínuo, foram apreciados: 242 (duzentos e quarenta e  
18 dois) processos de profissionais que foram multados, cuja relação consta no anexo “C”. Logo após, a  
19 plenária seguiu para a apreciação dos pareceres elaborados pelos Srs. Conselheiros; no total foram  
20 apreciados pareceres em 61 (sessenta e um) processos, conforme anexo “D”. Em seguida, a plenária  
21 seguiu para a distribuição de processos aos conselheiros para elaboração de pareceres, no total de 10  
22 (dez) processos, cuja relação consta no anexo “E”. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião  
23 e eu, Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que, sendo lida e  
24 aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente, e demais presentes. Goiânia, 16 de julho de 2019.xxxxxxxxxx  
25 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
26  
27  
28

29 Alexandre Perez Umpierre Carlos José Silva Filho  
30  
31  
32 Danna Pereira Barbosa Duarte Jesus de Lima  
33  
34  
35 Evilázaro Menezes de Oliveira Castro Fernando Yuri Silva dos Anjos  
36  
37  
38 Flávio Carvalho Marques Flávio Colmati Júnior  
39  
40  
41 Gleyce Guimarães de Almeida José Daniel Ribeiro de Campos  
42  
43  
44  
45 Jurandir Rodrigues de Souza Lorena Mendes Alves  
46  
47  
48  
49





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “A” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
SOLICITAÇÕES DEFERIDAS “AD REFERENDUM”**

**Processo para baixa**

1	1	0775/09	Agnaldo Cornelio da Silva	GO
2	2	0017/03	Alessandra Alencar de Andrade Coelho	DF
3	3	0463/10	Antônio Pereira Valverde Júnior	GO
4	4	1990/17	Antônio Valdir Proencia	TO
5	5	0338/10	Camila Luzia Ferreira Rodrigues	GO
6	6	0656/13	Cristiano Cavalcanti Nogueira	GO
7	7	1142/11	Daniela Alves Monteiro	GO
8	8	0237/11	Daniela Vasconcelos Leite	GO
9	9	0459/02	Danielle Nery de Lima	GO
10	10	0062/13	Eloir Santin	GO
11	11	0963/18	Erick Dias Silva	TO
12	12	1155/18	Estevão de Jesus Carvalho	GO
13	13	0228/10	Fânia Inácia Vieira Pereira	GO
14	14	0215/05	Fernanda Braga da Silva	GO
15	15	0102/99	Fernando Roberto de Oliveira Carvalho	DF
16	16	0207/07	Francisco Nilson Viana da Paz	TO
17	17	0416/09	Gentil Costa Filho	TO
18	18	0540/19	Heber Albuquerque Gonçalves	GO
19	19	0997/13	Hudson Alves Reis	GO
20	20	1035/15	Inglid da Silva Pinto	MT
21	21	1150/18	Jacson David Pereira de Freitas	GO
22	22	0264/17	Júlio César Lopes Brasileiro	GO
23	23	0740/10	Kely Cristina Borges	GO
24	24	1033/15	Kenia Cristina Moura de Oliveira Silva	GO
25	25	0101/06	Larissa Cleres Moreira	GO
26	26	0620/17	Leonardo Pellozo	GO
27	27	1170/14	Lorena Ribeiro Santos Carpes Lopes	GO
28	28	1162/18	Lucas de Freitas Oliveira	GO
29	29	0136/08	Luiz Henrique Moreira de Paula	DF
30	30	0424/86	Manoel Fernando de Andrade	MG
31	31	0348/19	Mara Líbia Marques e Castro	GO
32	32	0850/18	Marcelo Alves de Oliveira	GO
33	33	0479/16	Maria Aparecida Firmino dos Santos	GO
34	34	0706/11	Maria Lúcia Paes Ferreira Andrade	GO
35	35	0591/12	Marli de Jesus Sousa Alves	DF
36	36	0069/06	Marli Dias Ribeiro	DF
37	37	0198/14	Nathália Alves Carrijo Silva	GO
38	38	0505/16	Nelma Nunes Marques	GO
39	39	1253/15	Paulo de Sousa da Silva	GO
40	40	1158/18	Pedro Henrique Pires da Silva	GO
41	41	0329/10	Rodrigo Silva Delmondes	GO
42	42	1057/18	Roque Salvino de Medeiros Filho	GO
43	43	0153/01	Sandra Regina Rodrigues	GO
44	44	0739/09	Sumaya Caroline Santos Gonçalves	DF
45	45	0233/06	Theandra Naya da Silva Rocha	DF
46	46	0639/10	Thiago Camargo de Melo Santos	MT
47	47	0478/05	Tomoko Fujisawa Hayasaka	GO
48	48	0075/08	Urânia Maria da Rocha	DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

49	49	0097/90	Vera Regina Ferreira Telles Simões	DF
50	50	0120/08	Wanessa Albuquerque de Moura	GO
51	51	0396/14	Wellington Sousa de Oliveira	DF

**Processo para registro**

52	1	0700/18	Adrielle Pereira Lourenço	GO
53	2	0501/19	Aline Januária Borges	GO
54	3	0488/19	Amailton da Silva Brito	TO
55	4	0491/19	Bernardo Pontes Guimarães	DF
56	5	0496/19	Carime Vitória da Silva Rodrigues	DF
57	6	0657/19	Carla Lobo Gomes	GO
58	7	0475/19	Carlos Henrique De Oliveira	GO
59	8	0476/19	Carolina Aparecida de Sousa Silva	GO
60	9	1842/18	Cori José Ribeiro	GO
61	10	0664/19	Daniel Martins Lemes	GO
62	11	0149/15	Débora Caroline Oliveira Martins	GO
63	12	0487/19	Diego Figueiredo Vargas	GO
64	13	0516/19	Diones Machado dos Santos	GO
65	14	0644/19	Edna Whitney de Oliveira Santana	GO
66	15	0784/15	Emerson Pedro de Oliveira Nunes	GO
67	16	1165/17	Eurivaldo Garcia da Veiga Jardim	GO
68	17	0181/19	Fabiana do Nascimento Rosa Menezes	GO
69	18	0497/19	Felipe Andrade Ferreira	GO
70	19	0350/19	Fernanda Regina dos Santos	GO
71	20	0582/19	Fernanda Rocha da Trindade	GO
72	21	0433/19	Geano Gustavo Geofre Paz	TO
73	22	0585/19	Gláucia Pâmela da Costa César	TO
74	23	0663/19	Glaciene dos Anjos Borges	GO
75	24	0335/19	Hannah Paula Mesquita Cavalcante	GO
76	25	0590/16	Ilma Pinto da Luz	GO
77	26	0456/19	Isabella de Oliveira Cenci	DF
78	27	0577/19	Isabelle Nunes Oliveira de Souza	GO
79	28	1644/18	Jéssica Fonseca Silva	GO
80	29	0170/19	Jhonatan Kakine da Cruz Cinta Larga	GO
81	30	0698/19	João Marcos de Lima Oliveira	DF
82	31	0397/19	Kacildo Inácio de Oliveira	TO
83	32	1833/18	Karen Guerra Shindo	GO
84	33	1174/11	Karina Veloso Barcelos Bastos	GO
85	34	1006/15	Laís dos Santos Silva	GO
86	35	0470/19	Lara Rayane Rocha Pereira	GO
87	36	0468/19	Letícia Ferreira Campos	GO
88	37	0649/18	Liney dos Passos Loduvico	GO
89	38	0495/19	Luis Fillipe Reginaldo Patricio	GO
90	39	0348/19	Mara Líbia Marques e Castro	GO
91	40	0711/19	Marcos Benicio dos Santos	GO
92	41	0436/19	Marilene Silva Oliveira	GO
93	42	0747/19	Marlon Menezes Maciel Binds	MG
94	43	0485/19	Natalia Yumi Sakamoto Kashiagura	GO
95	44	1128/14	Natan Moraes Ribeiro	GO
96	45	0423/18	Paula Gondim Vaz Rodrigues	GO
97	46	0171/19	Phablo Paes Moreira	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

98	47	0391/15	Roberta Kelly Teixeira Caetano	GO
99	48	0027/18	Robson Santos da Costa	GO
100	49	0646/19	Rogério Marques da Silva	GO
101	50	0179/19	Rosana Aparecida Moreira Rios	GO
102	51	0661/19	Tiago de Oliveira Caixeta	GO
103	52	0504/18	Vanderlei Veturiano de Almeida	GO
104	53	0462/19	Victor de Moraes	GO
105	54	0511/19	Victor Mendonça Cardoso	GO
106	55	0359/19	Wandrey Pinto de Carvalho	GO
107	56	0614/19	Westter Ferreira da Costa	GO

XX-XX





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “C” – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
MULTAS**

1	0504/02	Geison Lima da Silva	GO
2	0012/03	Alessandro Coelho Vitali	DF
3	0082/03	Nília Oliveira Santos Lacerda	GO
4	0088/03	Marcelo Augusto Coutinho de Melo	GO
5	0139/03	Camilla Duarte Lopes	DF
6	0189/03	Rômulo Carvalho Pereira	GO
7	0263/03	Alair Pereira Freire	DF
8	0371/03	Wolney Arruda de Lima	GO
9	0530/03	Fernando Pereira de Sá	GO
10	0572/03	Sther Maria Lenza	DF
11	0573/03	Izabel Cristina Moura de Moraes	GO
12	0584/03	Amarildo de Jesus do Nascimento	GO
13	0016/04	Fernanda Vasconcelos de Almeida	DF
14	0023/04	Domingos José Mendes da Silva	GO
15	0052/04	Aristeu de Oliveira Júnior	DF
16	0069/04	Ladieslei Tâmara da Silva Souto	DF
17	0120/04	Wellington Lacerda da Silva	GO
18	0133/04	Antero Horácio dos Santos	GO
19	0144/04	Marina Macêdo de Oliveira	GO
20	0160/04	Elias Joaquim Moreira Filho	GO
21	0162/04	Carla Miss Lanne de Souza	GO
22	0292/04	Marcello Gomes Toledo	DF
23	0294/04	Sueli Maria da Silva	GO
24	0361/04	Jonatas Gomes da Silva	DF
25	0362/04	Cintia Alves de Matos Silva	DF
26	0374/04	Janary Milhomem Costa	TO
27	0015/05	Fábio Venâncio de Oliveira	GO
28	0025/05	Wanessa Maria Ambrosina Rézio	GO
29	0079/05	Sérgio Roberto da Silva Oliveira	GO
30	0085/05	Cassiana Ramos Arruda	GO
31	0090/05	Oneilson Medeiros de Aquino	DF
32	0106/05	Kleudson Nascimento de Souza	GO
33	0175/05	Adriana Salim Hosni	GO
34	0200/05	Miguel Rodrigues do Prado Neto	GO
35	0202/05	Byanka Rodrigues de Lima Ghirardi	GO
36	0280/05	Valdiana Silva de Arruda Franco	PR
37	0311/05	Marisa Pereira de Souza	GO
38	0331/05	Flavia Soares Godoi Sousa	DF
39	0398/05	Kênia Chrystine Moraes Mamede da Luz	GO
40	0408/05	Sivaldo Silva Barbosa Leite	DF
41	0485/05	Vladdenilton Beterlo da Silva	MG
42	0002/06	Rafael Oliveira Rocha	DF
43	0010/06	Marcelo Mendes Gonçalves	GO
44	0032/06	Marco Túlio Nunes Siqueira	DF
45	0033/06	Alan Alves Ferro	DF
46	0034/06	Ubiratã de Lima Silva	DF
47	0094/06	Shirley Vasconcelos Piedade	DF
48	0183/06	Ana Cristina Alves Pires	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

49	0195/06	Paulo Roberto da Silva Pires	GO
50	0352/06	Leandro Carlos da Costa Ferreira	GO
51	0416/06	Brenda Cristiane de Sousa	GO
52	0437/06	Leandro Souza Ferreira	GO
53	0448/06	Edimárcio Macêdo Alves	GO
54	0479/06	Larissa Tunes da Silva	DF
55	0002/07	Andréia de Fátima Silva	GO
56	0006/07	Diogo Marcelo Segatto	GO
57	0048/07	Jacqueline Taveira de Oliveira	DF
58	0063/07	João Batista dos Santos	GO
59	0071/07	Cássio Aurélio Rosa	GO
60	0167/07	Alcino Pereira Nunes Neto	GO
61	0197/07	Edimar Ribeiro Fraís	GO
62	0230/07	Renata Oliveira Cardoso	GO
63	0243/07	Louise Stephanie Garcia Gaunt	DF
64	0245/07	Juliana Dutra Fraga Cunha	GO
65	0259/07	Gisane Monteiro de Moura Brandão	TO
66	0281/07	Dayana Rosa de Melo	GO
67	0288/07	Meiryellen Vinhal Pires	GO
68	0289/07	Rúben Maia Dias Ledo	DF
69	0299/07	Artur de Abreu e Lima Melo	SP
70	0313/07	Erick Soares Lins	DF
71	0331/07	Lucyene Nascimento Matos	GO
72	0350/07	Mara Maysa Ribeiro Miranda	GO
73	0398/07	Hanielle Teixeira de Oliveira Rodrigues	DF
74	0424/07	Deusdedit Lopes Zedes	GO
75	0428/07	Geraldo Pires dos Reis Neto	GO
76	0434/07	Sílvia Luiz de Magalhães	DF
77	0523/07	Werikson Rodrigues Trigueiro	GO
78	0541/07	Cleiderjam Meireles de Oliveira	GO
79	0002/08	Cristiana Andrade Correa	GO
80	0003/08	Isaac Parreira Barbosa	GO
81	0013/08	Marta Rodrigues Barbosa de Almeida	GO
82	0064/08	Leandro César de Oliveira	SP
83	0080/08	João Otávio Milam de Albuquerque Lins	DF
84	0102/08	Raul Coimbra Assenço	GO
85	0103/08	Jefferson Lopes Silva	GO
86	0214/08	Rosicler Gonçalves Ferreira Alves	TO
87	0265/08	Cristiane Dias Soares	GO
88	0276/08	Joel Camargo Rubim	DF
89	0280/08	Marcelo Nunes Faria	GO
90	0285/08	Sumara Teixeira Alves	DF
91	0302/08	Tattiane Batista Soares	DF
92	0336/08	Jean Pierre Lang	DF
93	0338/08	Arlete da Costa Pinheiro	GO
94	0362/08	Ricardo Junio de Moreira	GO
95	0366/08	Henrique Ferreira Tavares	GO
96	0415/08	Victor Bruno Naor Reis Tavares	DF
97	0452/08	Alexandra Silvério da Silva Alves	GO
98	0469/08	Luise Fernanda da Silva Rosa	GO
99	0522/08	Elson Douglas Dantas	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

100	0525/08	Amauri Garcia Borges	GO
101	0543/08	Mary Fábila da Silva Bahia Alves	GO
102	0566/08	Vidal Martins de Souza Júnior	TO
103	0038/09	Olismar Valdivino da Silva	GO
104	0052/09	Paulo Roberto Schaitl	GO
105	0118/09	Eduardo Augusto Garcia Pontel	GO
106	0194/09	Alessandro Silva de Oliveira	GO
107	0285/09	Guilherme Spicacci Medeiros	GO
108	0370/09	Iara Gomes Pereira	GO
109	0396/09	Bruno Henrique Ferraz de Moura	GO
110	0444/09	Claudionor Medeiros Barros	TO
111	0447/09	Taiana Cunha Ferreira	GO
112	0582/09	João Aparecido Moraes da Cruz	GO
113	0585/09	Daniela Quirino Antunes	GO
114	0599/09	Kamila da Silva Pereira	DF
115	0603/09	Roselaine Lage Fonseca Prado	GO
116	0616/09	Sandro Costa da Silva	DF
117	0639/09	Thiago de Freitas Ribeiro	GO
118	0723/09	Haroldo Magalhães Vargas Júnior	GO
119	0061/10	Maria Iolanda Limonta	GO
120	0115/10	Alexandre Gomes de Brito	DF
121	0129/10	Estevão Ferreira de Paiva	GO
122	0405/10	Lairy Silva Coutinho	GO
123	0470/10	Grazielle Alves dos Santos	GO
124	0472/10	Alexandre Rodrigo Soares	GO
125	0557/10	Iris Antônio dos Santos	GO
126	0592/10	Robson Silva Lima	GO
127	0628/10	Augusto Marcolino da Silva Filho	GO
128	0737/10	Reginaldo Joaquim de Andrade	SC
129	0832/10	Maria Aparecida Alves Mendonça	GO
130	0840/10	Marcelo Brasil de Araújo	GO
131	0901/10	Eduardo Ribeiro dos Santos	DF
132	0920/10	Karla de Carvalho Cunha Lima	GO
133	0420/11	Gustavo Olinto da Silva	GO
134	1024/11	José Braz de Faria	GO
135	1025/11	Juliana Oliveira da Silva	GO
136	1111/11	Nilma Silvânia Izarias	GO
137	0526/12	Idurval Perna da Rocha	GO
138	0196/13	Paula Leticia Cansi Kersche	GO
139	0431/13	Zene Moreira de Souza	GO
140	0642/13	Johnathan Mendes Sodré	GO
141	0677/13	Pedro Augusto de Melo Lopes	GO
142	0696/13	Richard Anderson Aganete	GO
143	0717/13	Cleidilene de Fátima Machado Alvarenga	GO
144	0844/13	Edison Geraldo Generoso	GO
145	0928/13	Vivia Michelle Nascimento Gomes	GO
146	0971/13	Fernanda Godoy de Souza	GO
147	1017/13	Renaldo Xavier da Silva Júnior	GO
148	0042/14	Thais Sena Moreira	GO
149	0075/14	Jéssica Lorrane de Souza Silva	GO
150	0471/16	Nathasha Pereira Rodrigues	GO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

151	0494/16	Alex de Souza Borges	GO
152	0583/16	Rogério da Silva Nascimento	GO
153	0837/16	Thiago Barros da Silva	GO
154	1048/16	Maria Aparecida Araújo dos Santos Paula	GO
155	1104/16	Alberto Borges da Silva	GO
156	1129/16	Adriano de Almeida Rezende	GO
157	1135/16	Vera Lúcia Cardoso	GO
158	1154/16	Simone Hage da Silva	GO
159	1155/16	Andréia Silva dos Santos	GO
160	1203/16	Cristina Rodrigues Barbosa	GO
161	1207/16	Lidiane de Lemos Soares Pereira	GO
162	0021/17	Jéssica Salustiano da Silva	GO
163	0043/17	Matheus Puchalski Amador	GO
164	0073/17	Daniel Pereira Alves	GO
165	0131/17	Claudionor da Silva	GO
166	0198/17	Felipe Carlos Cezar Silva	GO
167	0203/17	Lorraine Gomes Pereira	GO
168	0213/17	Aline Martins Alves	GO
169	0282/17	Raynara Ferreira da Silva	GO
170	0336/17	Jorge Alexandre Francisco da Silva	DF
171	0379/17	Manoel da Guia Nunes dos Santos	DF
172	0406/17	Mariana Ramos Ribeiro	GO
173	0425/17	Rafael Ribeiro Queiroz	GO
174	0439/17	Viviane Cristina Rezende Dias de Souza	GO
175	0642/17	Emilly Caroline Rodrigues Arruda Alves	DF
176	0819/17	Renata Rodrigues de Sousa	GO
177	1416/17	Maria Carolina Bezerra Di Medeiros Leal	GO
178	0450/18	Herick de Oliveira Pereira	GO
179	0575/18	Keina da Silva	GO
180	0777/18	Genivaldo Sérgio dos Santos	GO
181	0882/18	Ademir Andrade de Souza	GO
182	0906/18	Marcos Vinícius de Santana Silva	GO
183	1275/18	Wênio Rodrigues de Souza	GO
184	1276/18	Eduardo Ribeiro de Medeiros	GO
185	1277/18	Wigne Silva Souza	GO
186	1280/18	Ricardo Sauer Kruguer	GO
187	1282/18	Héber Bruno Ribeiro da Cunha	GO
188	1283/18	Vigmar Cardoso da Silva	GO
189	1284/18	Diogo Teles Benedito	GO
190	1285/18	Guilherme de Amorim Rosa	GO
191	1286/18	Alex Almeida	GO
192	1287/18	Gleudson Marcell Ribeiro Ramalho de Araújo	GO
193	1289/18	Thiago Rodrigues Pires	GO
194	1290/18	Rafael Inácio dos Santos	GO
195	1293/18	Kedson Martins Borges	GO
196	1294/18	Bruno Rodrigues de Souza	GO
197	1295/18	Anna Aurélia Almeida e Silva	GO
198	1297/18	João Marcos Marques de Souza	GO
199	1298/18	João Batista Fernandes Vieira	GO
200	1300/18	Edimar da Silva Júnior	GO
201	1301/18	Flávia Netto Tartuci Lorenzi	GO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

**ANEXO “D” – RELATO DE PARECERES**

Conselheiro	<b>Duarte Jesus de Lima</b>
Processo	0167/19
Interessado	Eloene Daize Gomes Dallastra
Conclusão	“Diante do exposto neste parecer, a profissional exerce ilegalmente a profissão de química na empresa <b>BQZ Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.</b> na cidade de Palmas – TO de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2019. Caso a profissional se regularize a sua situação junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>Evilázaro Menezes de Oliveira Castro</b>
Processo	0221/18
Interessado	Eduardo Moreira Pinto
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº R259/18, providencie-se a baixa das multas aplicadas e encerre-se o presente processo administrativo.”
Processo	0575/18
Interessado	Keina da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a profissional exerceu ilegalmente a profissão de química no ano de 2018, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956. A profissional está multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de química no ano de 2018. Caso a profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal.”
Processo	0280/08
Interessado	Marcelo Nunes Faria
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem efetuar o pagamento da anuidade. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuado o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0536/16
Interessado	Verena Ducarmo Carrijo Viana
Conclusão	“Considerando o termo de declaração nº R260/18, providencie-se a baixa da multa aplicada em 31/10/2017 e encerre-se o presente processo administrativo.”

Conselheiro	<b>Danns Pereira Barbosa</b>
Processo	0251/11
Interessado	Letícia Ribeiro da Silva
Conclusão	“Considerando a situação informada pela Sra. Profissional, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, mesmo que a solicitação tenha sido extemporânea. Informe-se à Sra. Profissional que ela deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	possibilidade de solicitar a baixa de seu registro, já que ela não atua na área da química.”
Processo	1217/15
Interessado	Vinícius Martins Bueno
Conclusão	“O Sr. Profissional possui registro junto ao CRQ-XII desde 2015. De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011, o fato gerador da anuidade é o registro profissional. Dessa forma, o profissional é devedor das anuidades em aberto (2015 a 2019). O Profissional solicitou o parcelamento das anuidades, mas não cumpriu com o acordo firmado. A inadimplência dessas anuidades, pode resultar em inscrição do débito na dívida ativa e cobrança através de execução fiscal. Informe-se ao Sr. Profissional acerca de seus débitos e sobre a possibilidade de um novo parcelamento. Ressaltando que a inadimplência no pagamento das referidas anuidades pode resultar em inscrição do débito na dívida ativa e cobrança através de execução fiscal.”

<b>Conselheira</b>	<b>Lorena Mendes Alves</b>
Processo	0310/19
Interessado	Danyelle Munique Araújo Bastos
Conclusão	“Fica esclarecido que Danyelle Munique exerce atividade de químico quando desempenha suas funções em Controle de Qualidade de Indústria de Alimentos, que é uma indústria com atividade básica da área da Química. Mediante o exposto, Danyelle Munique está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso regularize sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze dias) a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>Jurandir Rodrigues de Souza</b>
Processo	0777/18
Interessado	Genivaldo Sérgio dos Santos
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional exerceu ilegalmente a profissão de químico nos anos de 2016 e 2017 (por falta de registro) e no ano de 2018 (por falta de pagamento da anuidade), de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2016 e 2017. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0837/16
Interessado	Thiago Barros da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que profissional, Sr. Thiago Barros da Silva, continua no exercício ilegal da profissão de Químico. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

<b>Conselheiro</b>	<b>José Daniel Ribeiro Campos</b>
Processo	1636/18
Interessado	Thiago Campos Brito
Conclusão	“O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	pagamento da referida anuidade (inicialmente sem a multa de 20%), em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0370/06
Interessado	Bruno Ribeiro de Sousa Santos
Conclusão	“Analisando o termo de declaração nº R167/19, verifica-se que o profissional não exerceu a profissão de Químico nos anos de 2014 a 2018, portanto, a multa aplicada em 28/09/2018 no valor de R\$ 3.500,00 deverá ser cancelada. Já as anuidades deverão ser pagas, conforme já esclarecido ao profissional através do ofício parecer nº 234/2019. Cancele-se a multa aplicada em 28/09/2018.”
Processo	0541/07
Interessado	Cleiderjam Meireles de Oliveira
Conclusão	“O profissional exerceu ilegalmente a profissão de Químico no ano de 2018 por não atender ao artigo 25 da Lei nº 2.800/1956. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0459/18
Interessado	Bruna Xavier dos Santos
Conclusão	“Considerando as atividades descritas no termo de declaração nº T235/19, está deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019. Informe-se à Sra. Profissional que ela deverá solicitar isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, que, caso ela volte a exercer a profissão na área da química, ela deverá comunicar ao CRQ-XII imediatamente e efetuar o pagamento da anuidade.”
Processo	1765/18
Interessado	Luana Gonçalves dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1584/16
Interessado	Juliana Marques dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0151/15
Interessado	Géssica Laury José da Silva
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0509/05
Interessado	Jovane Gonçalves Brandão
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento, porém, do débito total, com as devidas correções legais. Informe-se ao Sr. Profissional acerca de todos os seus débitos.”
Processo	0290/97
Interessado	Aguineir Moretti Fógia
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0450/18
Interessado	Herick de Oliveira Pereira
Conclusão	“O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico nos anos de 2018 e 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das referidas anuidades, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos.”
Processo	0784/15
Interessado	Emerson Pedro de Oliveira Nunes
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	Sr. Profissional que ele deve solicitar a isenção da anuidade até 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação.”
Processo	0700/18
Interessado	Adrielle Pereira Lourenço
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0391/15
Interessado	Roberta Kelly Teixeira Caetano
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0590/16
Interessado	Ilma Pinto da Luz
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0395/19
Interessado	Wirlem Silva Alves
Conclusão	“Deferida a solicitação de transferência do CRQ-XI para o CRQ-XII e que seja deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional que ele deverá solicitar a isenção da anuidade até o dia 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, que ele deverá comunicar ao CRQ-XII, imediatamente, caso passe a atuar na área da química e efetuar o pagamento da anuidade, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	0664/19
Interessado	Daniel Martins Lemes
Conclusão	“Deferida a solicitação de isenção da anuidade de 2019, conforme CTPS. Informe-se ao Sr. Profissional que ele deverá solicitar a isenção da anuidade até o dia 31/03 de cada ano, enquanto permanecer na mesma situação. Informe-se, também, que ele deverá comunicar ao CRQ-XII, imediatamente, caso passe a atuar na área da química e efetuar o pagamento da anuidade, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”

Conselheiro	<b>Roseli Aparecida Fiorentino</b>
Processo	0137/89
Interessado	João Batista Ferreira
Conclusão	“Estão indeferidas as solicitações de cancelamento de registro e de isenção da anuidade de 2019, trata-se de profissional da química em pleno exercício da sua profissão. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. Informe-se ao Sr. Profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	0882/18
Interessado	Ademir Andrade de Souza
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de isenção da anuidade de 2018, por falta de amparo legal. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2018. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento da referida anuidade, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0706/11
Interessado	Maria Lúcia Paes Ferreira Andrade
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Cancele-se a multa aplicada em 28/06/2018. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos (anuidades de 2018 e 2019 e multas). Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Processo	0120/08
Interessado	Wanessa Albuquerque de Moura
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos (anuidades de 2017 e 2019). Cancele-se a multa aplicada em 31/08/2017.”
Processo	0424/86
Interessado	Manoel Fernando de Andrade
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que o profissional quite seus débitos (anuidades de 2017 a 2019). Cancele-se as multas aplicadas em 31/08/2017 e em 26/07/2018.”
Processo	0740/10
Interessado	Kely Cristina Borges
Conclusão	“Deferida a solicitação de baixa de registro profissional. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado, sem emissão de novas cobranças, até que a profissional quite seus débitos (anuidades de 2013 a 2019). Cancele-se a cobrança das multas aplicadas em função do exercício ilegal da profissão de Química. Informe-se à Sra. Profissional acerca dos seus débitos.”
Processo	0338/10
Interessado	Camila Luzia Ferreira Rodrigues
Conclusão	“Está indeferida a solicitação de cancelamento das multas, por falta de amparo legal. Está deferida a solicitação de cancelamento de registro. Informe-se à Sra. Profissional que, caso ela volte a exercer a profissão de Química, deverá comunicar ao CRQ-XII e reativar o seu registro profissional, imediatamente, sob pena de multa pelo exercício ilegal da profissão de química. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais. Mantenha-se o processo administrativo sobrestado e encaminhe-se a Sra. Profissional ao departamento de fiscalização após julho/2020.”
Processo	0182/15
Interessado	Leandro de Deus Neves
Conclusão	“Considerando a possibilidade de não ter sido devidamente intimado, apesar da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao CRQ-XII seja do profissional, está deferida a solicitação de cancelamento da multa aplicada em 29/03/2018, após a regularização do profissional (pagamento das anuidades em aberto). Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0981/14
Interessado	José Carlos Evangelista de Souza
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0271/03
Interessado	Jefferson Alves de Castro
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0417/08
Interessado	Nilson Ramos
Conclusão	“A anuidade de 2013 está prescrita. Deferida a solicitação de parcelamento dos demais débitos, com as devidas correções legais.”
Processo	0210/01
Interessado	Ricardo Augusto Pereira dos Santos
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0033/11
Interessado	Lúcio Alves Rabelo
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0078/04
Interessado	Antônio Pereira Novo Neto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais, em 10 parcelas mensais.”
Processo	0409/07
Interessado	Leila Sousa de Paula
Conclusão	“Considerando a CTPS da profissional, está deferida a solicitação de cancelamento das multas aplicadas em função do exercício ilegal da profissão de Química. Está deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0704/12
Interessado	Dayane da Silva Filho
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1123/14
Interessado	Beatriz Rocha Segurado
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	0648/15
Interessado	Neidimary Dias Freire
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1487/18
Interessado	Agostinho de Oliveira Chaves
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”
Processo	1088/18
Interessado	Tauanny Costa de Castro
Conclusão	“Profissional solicita uma nova oportunidade de pagar a anuidade de 2018 e forma proporcional.”
Processo	0149/15
Interessado	Débora Caroline Oliveira Martins
Conclusão	“Deferida a solicitação de parcelamento do débito total, com as devidas correções legais.”

Conselheiro	<b>Alexandre Perez Umpierre</b>
Processo	1294/18
Interessado	Bruno Rodrigues de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o profissional regularize a sua situação, comprovando que deixou de exercer ilegalmente a profissão de Químico ou se registrando junto a este CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0906/18
Interessado	Marcos Vinícius de Santana Silva
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador exerce ilegalmente a profissão de químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1326/18
Interessado	Jardel Ribeiro da Silva
Conclusão	“Considerando a documentação apresentada pelo trabalhador, comprovando que ele foi desligado da empresa, o presente processo administrativo deverá ser encerrado. Informe-se ao trabalhador que, caso ele seja fiscalizado futuramente e esteja exercendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	ilegalmente a profissão de Químico, poderá haver aplicação de multa pelo exercício ilegal da profissão de Químico.”
Processo	1328/18
Interessado	Valdeir Geraldo de Lima
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0444/09
Interessado	Claudionor Medeiros Barros
Conclusão	“Diante do exposto, o profissional está exercendo a profissão de Químico. De acordo com o Artigo 25 da Lei 2800/56, o profissional está em exercício ilegal da sua profissão pela falta de pagamento das anuidades de 2018 (saldo residual do parcelamento) e 2019. Está indeferida a solicitação de cancelamento de registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o profissional regularize a sua situação, efetuando o pagamento das anuidades de 2018 e 2019, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada. A anuidade de 2019 deverá ser cobrada, inicialmente, sem a multa de 20%, considerando o parecer de 31/01/2019, que mandou sobrestar a cobrança daquela anuidade até que a análise da Plenária do CRQ-XII. Quanto à anuidade de 2018, a cobrança deverá ser feita sobre o saldo residual do parcelamento feito; ambas com as devidas correções legais.”

Conselheiro	<b>Flávio Colmati Júnior</b>
Processo	1327/18
Interessado	Paulo André Silva de Paulo
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981, por desempenhar atividades privativas do profissional da Química sem estar regularizado junto ao CRQ-XII. O trabalhador está multado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico. Caso o trabalhador regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1325/18
Interessado	Nivaldo Gonçalves de Souza
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1324/18
Interessado	Waldemar Custódio
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o profissional está no exercício ilegal da profissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Química - XII Região  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS

	de químico, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, por estar desempenhando sua profissão sem o devido registro profissional. O profissional está multado em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico nos anos de 2014 a 2018. O profissional está multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de químico no ano de 2019. Caso o profissional regularize a sua situação, registrando-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0377/19
Interessado	Carolina da Silva Ramos Ferreira
Conclusão	“Diante do exposto, a profissional está em exercício ilegal da profissão de Química, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. A profissional está multada em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Química. Caso a profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0382/19
Interessado	Diego Cota Benevide
Conclusão	“Diante do exposto, o profissional está em exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico. Caso o profissional regularize a sua situação em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	0375/19
Interessado	Guilherme Milhomem da Silva
Conclusão	“Diante do exposto, o profissional está em exercício ilegal da profissão de Químico, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O Profissional está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão de Químico no ano de 2018. O profissional está multado ainda em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da profissão no ano de 2019. Caso o profissional regularize-se junto ao CRQ-XII, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”

Conselheiro	<b>Flávio Carvalho Marques</b>
Processo	0171/97
Interessado	União Norte Brasileira de Educação e Cultura
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que a empresa está atuando ilegalmente na área da química por desempenhar uma atividade que é privativa dos químicos sem o acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, de acordo com a Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981 e o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho–. A empresa está multada em R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais) pelo exercício ilegal de atividade na área da química. Caso a empresa regularize a sua situação, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, essa multa será cancelada.”
Processo	1293/18
Interessado	Kedson Martins Borges
Conclusão	“Diante do exposto, meu parecer é que o trabalhador está no exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com Lei nº 2.800 de 18/06/1956, o Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e o Decreto nº 85.877 de 07/04/1981. O trabalhador está multado em R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício ilegal da



